



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

DECRETO N. 49, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR DESASTRE NATURAL, FENÔMENO CLIMATOLÓGICO – ESTIAGEM – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36/2020.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a intensificação da baixa precipitação pluviométrica que assola o Município de Saudades/SC, inferior ao normal ocasionando insuficiência na recarga dos mananciais, vem comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas de abastecimento ao consumo humano e animal;

CONSIDERANDO que em decorrência da falta de chuva e os boletins meteorológicos nada promissores para os meses seguintes e meses subsequentes do corrente ano, e previsão da precipitação pluviométrica abaixo da média, está causando danos para o agronegócio, especialmente aos criadores de animais no sistema de integração e agricultura em geral, com reflexos no consumo humano;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil - COMPDEC elaborado nesta data, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à Declaração de **Situação de Emergência**, nível I.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** no município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – conforme Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Determina-se às Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, e Secretaria Municipal de Infraestrutura (DMER), o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) todas as providências necessárias com vistas as ações urgentes e inadiáveis, para atuarem sob a coordenação do Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, na proteção e defesa das ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar nas ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e a Comissão Municipal da Defesa Civil – COMDEC.

Telefone/Fax: 49 3334-0127 / 3334-0143

Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000

Saudades - Santa Catarina

www.saudades.sc.gov.br



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – contratação de caminhões pipa e outros equipamentos para minimizar o problema da falta de água, assegurando o pagamento ao transportador de preço público definido pelo conselho;

II – usar de propriedade particular, para carregamento de água.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Ficam proibidas as condutas abusivas que desperdiçam recursos hídricos no Município tanto em áreas rurais e urbanas.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Saudades/SC, 30 de abril de 2021.


MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra


MÁRCIO OTAIR HART
Secretário de Fazenda E Administração



MUNICÍPIO DE
SAUDADES

Telefone/Fax: 49 3334-0127 / 3334-0143
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br